



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 1.149/2011

EMENTA: Autoriza o Poder Legislativo Municipal a celebrar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cachoeirinha/PE, para o fim que se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal de Cachoeirinha, autorizado a celebrar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cachoeirinha, entidade civil, inscrita no CNPJ/MF nº 13.307.369/0001-93, com sede na Avenida Boa Vista, 1020, anexo, Centro, Cidade de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, objetivando a mútua cooperação para o desenvolvimento dos programas assistenciais, desenvolvidos pela APAE.

Art. 2º. O Convênio a que se refere o artigo 1º desta Lei, institui-se no sentido de disponibilizar 01 (um) servidor e empregado público, do quadro de efetivos deste Poder Legislativo, para ajudar a desenvolver os programas assistências disponibilizados pela APAE, para fim determinado e por certo prazo.

Parágrafo único. A cessão do servidor e empregado público do Poder Legislativo, via de regra, será com ônus salarial para o cedente, porém, quando para o exercício de atividade fora do território do Município, será deferida sem ônus salarial para o cedente.

Art. 3º. O servidor posto à disposição da APAE, continuará vinculado ao Poder Legislativo, devendo a este apresentar-se no prazo de cinco dias, findo o período da cessão ou cessado os motivos determinados da disponibilidade.

§ 1º. O descumprimento do disposto neste artigo importará em abandono de cargo, sendo possível ao servidor a perda do mesmo salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

§ 2º. O ato de cessão poderá ser cancelado a qualquer tempo se não for comunicado, mensalmente a frequência do servidor à Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, em 04 de julho de 2011.


Carlos Alberto Arruda Bezerra
- Prefeito -